



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004.069115
Data:	06/02/15
Fls.	2185
Rubrica:	

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1089

DE 28 DE MAIO DE 2019.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – ANÁLISE DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS I, IV, IX, X, XII E XIII DO 6º TERMO ADITIVO – “NOVO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS”: SEM EFEITOS JURÍDICOS – CONDIÇÕES DE VALIDADE: CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, FORMALIZADO E PUBLICADO NO D.O. – ARTS. 60 A 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 – PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO: PROTEÇÃO DA SOCIEDADE, CONTROLE, TRANSPARÊNCIA SEGURANÇA JURÍDICA – “MUNDO DOS FATOS”: INSUFICIENTE PARA ALTERAR CONTRATO DE CONCESSÃO – REUNIÃO COM ATA: REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE AUSENTE – PROPOSTA DE CRONOGRAMA NÃO ACEITA PELO PODER CONCEDENTE – NEGOCIAÇÃO DE NOVO CRONOGRAMA NÃO EXITOSA – PARECER Nº 5/2017-FDCB/PGE: IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS IMEDIATOS A DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO (*VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*) OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA BOA-FÉ DOS PARTICULARES E DA TUTELA DA CONFIANÇA LEGÍTIMA: VALOR PRESENTE LÍQUIDO - MÉTODO CIENTÍFICO DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS: INTELIGÊNCIA DO CAPÍTULO 6 DO EDITAL DE CONCESSÃO – MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E REVISÃO QUINQUENAL: VALOR PRESENTE LÍQUIDO IRREAL, DESCONSIDERAÇÃO DO VALOR DO DINHEIRO NO TEMPO – VALOR DO DINHEIRO DO TEMPO E



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004.069/15
Data:	06/02/15 Fls. 2186
Rubrica:	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

INEXECUÇÃO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO: CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESSENCIAIS PARA O INTERESSE PÚBLICO – TABELA DO ITEM 21: MORA E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REPROVABILIDADE DA CONDUTA: § 1º, DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO SEXTO TERMO ADITIVO – DESCUMPRIMENTO DO TEMPO DO INVESTIMENTO: INADIMPLEMENTO EM DESFAVOR DO USUÁRIO E ACÚMULO DE RECEITAS PELO CONCESSIONÁRIO SEM CONTRAPARTIDA – DOSIMETRIA DA PENALIDADE: § 3º DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA SEXTO TERMO ADITIVO – APLICAÇÃO DA PENA NA PROPORÇÃO DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA – PARÂMETRO: PENALIDADE EQUIVALENTE À INFRAÇÃO COMETIDA – MULTA DE 0,1% DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONSTANTE DO BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: ATENDIMENTO À PROPORCIONALIDADE – PRECEDENTES DA AGETRANS: DELIBERAÇÕES QUE APLICARAM MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, ADOTANDO O PERCENTUAL DE 0,1% DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONSTANTE DO BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, RELATIVO À CADA INVESTIMENTO EM ATRASO – MOTIVAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE – DESOBEDIÊNCIA ESPECÍFICA (DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DISPOSTOS NO CRONOGRAMA) – BEM JURÍDICO PROTEGIDO: INVESTIMENTOS, ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, USUÁRIOS BENEFICIADOS – ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 967, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017 – PROVIMENTO NEGADO



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-12/004.069/15	
Data:	06/02/15 Fls. 2187
Rubrica:	

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.069/2015, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora nesta Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, eis que não foi celebrado qualquer Termo Aditivo ao Contrato de Concessão pactuando novo cronograma para a execução dos investimentos, devendo ser considerados válidos os prazos de execução fixados pelo Sexto Termo Aditivo, segundo o cronograma estabelecido pelo item 2 do Anexo I; itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Anexo IV e nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14 e 15 do Anexo X, todos do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Manter as penalidades impostas pelos arts. 1º a 26 da Deliberação AGETRANSP nº 967, de 7 de novembro de 2017, que impôs 26 multas pelo atraso e/ou descumprimento de 26 investimentos, totalizando, à época, o valor de R\$ 9.249.157,11 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), aplicando-se o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, para cada item em atraso e/ou descumprido.

Art. 4º - Determinar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., com fundamento no § 11º da Cláusula Décima Nona, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Deliberação, informe a esta Agência Reguladora e ao Poder Concedente a data para a conclusão dos investimentos que seguem, sob pena de instauração de novo processo regulatório para a constatação de inadimplemento contratual:

I - Complementação das Vias Auxiliares da Linha 2, de que trata o item 11, do Anexo IV, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004.069/15
Data:	06/02/15
Fis.	2188
Rubrica:	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

II - Complementação do Sistema de Aterramento das Linhas, de que trata o item 6, do Anexo X, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades mencionadas no art. 3º, desta Deliberação, sendo procedidas as anotações de cabimento, assim como dar ciência da presente Deliberação ao Poder Concedente.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro